

**TERMO DE CONTRATO n°004/SUB-IT/2026
ATA RP n° 001/SEGES-COBES/2025
PROCESSO ADM. N.º: 6040.2026/0000034-0**

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA
CONTRATADA: DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

OBJETO: Fornecimento de açúcar refinado amorfo, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

VALOR: R\$ 3.620,40 (Três mil, seiscentos e vinte reais e quarenta centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 64.10.15.122.4001.2.100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da **SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA**, presentes de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo/ Subprefeitura Itaim Paulista**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n° 05.579.739/0001-13, sediada à Av. Marechal Tito, 3.012 – Itaim Paulistas- CEP 08160-495- São Paulo - SP, neste ato, representada pelo Subprefeito **GUILHERME BAHIA HENRIQUES**, portador da cédula de identidade n° 95.704.***, inscrito no cadastro de pessoa física sob o n° 024.870.***-**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa **DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 13.524.344/0001-41, situada na R. Agrestina, 75 - Vila Jaguara - CEP 05117-100 - São Paulo/SP, telefones (11) 2528-7778 e (11) 2597-1787, representada por sua Titular, Senhora **VANESSA STRAMBECK LOFRANO**, portadora da Cédula de Identidade RG n° **.699.7** SSP/SP e inscrita no CPF n° ***.236.928- **, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho documento SEI 151016896 publicado no D.O.C. de 12/02/2026, do processo SEI n° 6040.2026/0000034-0, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** O objeto deste contrato é a aquisição de **840 (Oitocentos e quarenta) pacotes de 1Kg unidades de aquisição de açúcar refinado amorfo acondicionado em pacote de 1Kg**, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo I do Edital que precedeu este ajuste.
- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições constantes da Ata de Registro de Preços 001/SEGES/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

- 2.1** O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela CONTRATADA, na Av. Marechal Tito, 3.012 – Itaim Paulistas- CEP 08160-495- São Paulo – SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** O presente Contrato terá vigência de 12 (meses) meses contados a partir da data de emissão da ordem de fornecimento.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1** O valor do presente Contrato é de **R\$ 3.620,40 (Três mil, seiscentos e vinte reais e quarenta centavos)**.
- 4.2** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 23.851/2026, no valor de **R\$ 3.620,40 (Três mil, seiscentos e vinte reais e quarenta centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº **64.10.15.122.4001.2.100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.3** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado
- 4.3.1** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.3.1.1** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano. A CONTRATADA poderá solicitar a revisão de preços nos termos do 4.3.1 da Ata de Registro de Preços que precedeu este ajuste.
- 4.5** As hipóteses excepcionais serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.6** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** São obrigações da CONTRATADA:
- a)** executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização do contrato;
 - b)** atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
 - c)** comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sem prejuízo de comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
 - d)** manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste;
 - e)** manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - f)** responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.
- 5.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
 - e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) atestar a execução e a qualidade do fornecimento, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - j) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
 - k) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a CONTRATADA não atender as condições no contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.
- 6.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- 7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.2.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 7.1.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de

poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 7.2 Os pagamentos serão efetuados mediante comprovante de entrega do objeto à unidade e ateste assinado pelo fiscal do contrato e será acompanhada da Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.
- 7.2.1 Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.5 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços:
 - a) ocorrendo a redução do Contrato, a CONTRATANTE comunicará ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para anotação da redução realizada;
 - b) para acréscimo do quantitativo, a CONTRATANTE deverá obter prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual analisará os quantitativos registrados para a CONTRATANTE e eventual sobra para aquisições adicionais.
- 8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 9.2 O prazo de entrega será de 10 dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho em endereço a ser determinado pela contratante.
- 9.3 O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.



- 9.3.1** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada dos seguintes documentos
- a)** Cópia da requisição de fornecimento de materiais;
 - b)** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente
- 9.4** Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da empresa contratada, conforme o caso.
- 9.5** O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.2.4 da Cláusula Décima.
- 9.6** A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.
- 9.7** O descarregamento do material ficará a cargo da CONTRATADA, devendo por esta ser providenciada a mão de obra necessária.
- 9.8** O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as Especificações Técnicas do Objeto, ANEXO I do edital que precedeu a este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/1990.
- 9.9** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:
- a)** até a data final prevista para a entrega; e
 - b)** instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 9.9** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1.** A CONTRATADA em razão de descumprimento aos termos deste contrato e da Ata de Registro de Preço que lhe deu origem, com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:
- a)** advertência;
 - b)** multa;
 - c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo, por prazo não superior a três anos;
 - d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.2** Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a CONTRATADA estará sujeita a sua

aplicação são as seguintes:

- 10.2.1** Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, conforme o caso, por dia de atraso da CONTRATADA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, até o 10º dia de atraso, após o qual será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo pelo período de até 3 (três) anos, conforme disposto no artigo 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no item 10.3.
- 10.2.1.1** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 10.2.1 se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação de habilitação exigida no edital que precedeu a ata de registro de preços.
- 10.2.2** Multa por atraso na entrega do objeto: 1,0% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso.
- 10.2.2.1** Ocorrendo atraso superior a 19 (dezenove) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 10.2.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 10.2.4** Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo, pelo prazo de até 3 (três) anos, observado o disposto no item 10.3.
- 10.2.5** Multa de 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo de sua substituição pela DETENTORA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o qual será aplicada a multa prevista no subitem 10.2.3, podendo ser aplicada cumulativamente a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo, pelo período de até 3 (três) anos, conforme disposto no artigo 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2.6** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, conforme o caso, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste não previstos nos subitens acima.
- 10.2.7** Na rescisão do ajuste por culpa da CONTRATADA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.2.4.
- 10.3** Expirado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na CONTRATANTE.
- 10.4** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 10.4.1** A critério da CONTRATANTE, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de



São Paulo ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

- 10.4.2** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 10.4.3** As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), conforme Portaria Intersecretarial 01/2015-SEMP/PLA/SF.
- 10.5** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1** A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 11.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: aadolfolima@smsub.prefeitura.sp.gov.br
CONTRATADA: contato@dnaalimentos.com ; licitacao@dnaalimentos.com ;
pedidos@dnaalimentos.com
- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo edital.
- 12.6** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, a Ata de Registro de Preços 001/SEGES/2025, com seus anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob links 111945724 e 111203758 do processo administrativo nº 6013.2024/0001132-4 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o

Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.7

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

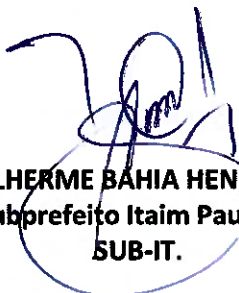
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1

Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026.


GUILHERME BAHIA HENRIQUES
Subprefeito Itaim Paulista.
SUB-IT.

 Documento assinado digitalmente
VANESSA STRAMBECK LOFRANO
Data: 13/02/2026 12:04:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Nome: VANESSA STRAMBECK LOFRANO

RG: RG nº **.699.7 SSP/SP**

TESTEMUNHAS:

1 Carvalho da Silva Sp8 RG. 30.412.418.7

2 CLAUDIO AUGUSTO DE OLIVEIRA RG. 18.430.428.3